



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

**INDICAÇÃO CME Nº 01/2020** - Aprovada em 23/09/20.

**PROCESSO:** Nº 01/2020/CME/2020.

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

**ASSUNTO:** Dispõe sobre definição do descarte de Livros Didáticos e de Editoras tidos como irrecuperáveis ou desatualizados que estejam na posse das Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

**RELATORES:** Comissão do Ensino Fundamental.

### 1. RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Barão de Cotegipe recebeu ofício nº 20, de 11 de setembro de 2020, procedente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando manifestação quanto ao descarte de Livros Didáticos fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) ao final do ciclo trienal, conforme disposto na Legislação Federal - no § 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010 e dos recebidos das Editoras.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Inciso I, do Art. 30, da Constituição Federal que prevê *competete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local*, na Lei Federal LDB Nº 9.394/96, em seu Art. 11, inciso III: *Os municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino* e pela Lei Municipal Nº 2.636/17, de 16 de maio de 2017 que institui o Sistema Municipal de Ensino, e pela Lei Municipal Nº 2.637/17, de 16 de maio de 2017, que reestruturou este Conselho, bem como na necessidade de definir procedimentos sobre o descarte dos livros didáticos e os recebidos das Editoras, tidos como irrecuperáveis ou desatualizados, vem manifestar-se com o objetivo de,



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar este serviço de apoio pedagógico nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Barão de Cotegipe.

Os livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) são caracterizados como material de consumo e podem ser descartados como qualquer bem público quando seu prazo de validade expira. Segundo as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o prazo para utilização dos livros didáticos é de 4 anos. Assim, ao final do ciclo quadrienal, as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Barão de Cotegipe estão autorizadas a realizar o processo de descarte dos livros didáticos fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), sendo facultada a doação dos mesmos, sem encargo, aos estudantes da própria escola para instrumento de pesquisa e suporte de estudo ou, em não havendo interesse por parte do estudante, à biblioteca da escola para a utilização como apoio pedagógico ou, mediante registro em Ata e Termo de Doação assinados, para Instituições filantrópicas sem fins lucrativos e/ou para Associações de Recicladores.

Para o processo de descarte, a escola deve instituir uma Comissão “Comissão Gestora dos Livros Didáticos”, composta por um representante da Equipe Diretiva, por um professor indicado pela Direção, um integrante do Conselho Escolar e um integrante do CPM que, mediante Ata no livro de Atas da Escola, “Ata de Descarte de Livros Didáticos” e de Termo de Doação, assinados pelos integrantes da Comissão, fará a doação às instituições filantrópicas e/ou às Associações de Recicladores.

Na Ata e no Termo de Doação deverão constar, entre outras informações pertinentes, a identificação dos respectivos doadores e donatários; o decurso do ciclo quadrienal de validade dos livros didáticos; a descrição dos livros didáticos doados; a identificação do número de livros; a assinatura dos membros da Comissão Gestora de Livros Didáticos e a subscrição da direção da Escola. É recomendável descaracterizar os livros, separando a capa do miolo, para evitar vendas para Sebos ou quaisquer outros destinos.

O § 10, do Art. 73, da Lei nº 9.504, de 30/09/1997, modificada pela Lei nº 11.300, de 10/06/2006, prevê que *no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, (...)*. Nesse sentido, no caso da inexistência de interesse por parte dos estudantes, as escolas não podem realizar o processo de descarte dos livros didáticos no ano que houver eleição.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

### 2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e do ofício recebido que *Dispõe sobre o descarte dos livros didáticos e dos recebidos das Editoras tidos como irrecuperáveis ou desatualizados que estejam na posse das escolas do Sistema Municipal de Ensino* este Conselho propõe que as orientações emanadas na presente Indicação, sejam encaminhadas às escolas do Sistema Municipal de Ensino, a fim de adotarem tais procedimentos para o processo de descarte dos livros didáticos ao final do ciclo quadrienal e dos recebidos das Editoras.

### 3. DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova, **por unanimidade** pelos presentes na reunião, esta Indicação que entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade, pelos presentes, na Sessão Plenária do dia 23 de setembro de 2020.

#### *Conselheiros presentes na Sessão Plenária:*

##### *Titulares*

Adriane Scarmignani

Claudia Seibt

Laís Zaions Cadore

Marcia Martini Farina

Marina Mósena Capeleti

Neusa Martin

##### *Suplentes*

Gleise Binotto Mariga

Livia Roberta Lira da Rocha



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE BARÃO DE COTEGIPE**

Laís Zaions Cadore  
Presidente do Conselho Municipal de Educação